



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGIMENTO

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO IFMS



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

NOVEMBRO / 2016

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - Propi.

Data de publicação: 04/11/2016.

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.007285.2016-60.

Relator: Claudio Zarate Sanavria.

Discussão: Reunião Ordinária.

Data da reunião: 05/07/2016.

Registro: Súmula 006/2016.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.007285.2016-60.

Relator: Claudio Zarate Sanavria.

Discussão: 18º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 18/08/2016.

Aprovação: Resolução nº 067, de 03 de novembro de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 067/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (COSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando o art. 14, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução nº 003, de 6 de junho de 2013;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 18ª Reunião Ordinária realizada em 18 de agosto de 2016;

Considerando o Processo nº 23347.007285.2016-60;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO	6
CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES	6
CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO	7
CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO	9
CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	11
CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES	14
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO IFMS

Dispõe sobre a composição, competência, organização e funcionamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

O presente Regimento Interno disciplina a definição, finalidade, composição, competências, organização e funcionamento da Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (Ceua IFMS).

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (Ceua IFMS), atua como órgão colegiado assessor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi/IFMS) desta instituição, e tem caráter consultivo, deliberativo e educativo nas questões que envolvam animais para atividades de ensino, pesquisa e extensão, em observância das normas éticas e das legislações nacionais e internacionais, das quais o Brasil é signatário, quanto ao uso de animais.

§ 1º As espécies animais contempladas no âmbito das atividades são as compreendidas à classificação como Filo *Chordata* e subfilo *Vertebrata*, com exceção de seres humanos contemplados em comitê específico.

§ 2º Para fins deste regimento, são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada e desenvolvimento tecnológico com uso de animais.

§ 3º Para fins deste regimento, atividades de ensino são todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agrárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, inclusive aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que envolvam animais.



§ 4º Para fins deste regimento, atividades de extensão são todas aquelas relacionadas às atividades não previstas pelas ações regulares de ensino, indissociáveis do ensino e da pesquisa.

§ 5º As práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária, sem caráter experimental, são desconsideradas como atividades de pesquisa.

§ 6º Práticas zootécnicas, com propósito de ensino, pesquisa e/ou extensão que envolvam animais, no âmbito do IFMS, estão incluídas entre os procedimentos que necessitam de análise por esta Ceua.

Art 2º A Ceua IFMS tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito do IFMS e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável a atividades que envolvam animais, caracterizando a atuação da Ceua IFMS como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este regimento.

Art 3º A Ceua IFMS exerce as funções de conscientizar servidores e estudantes acerca dos princípios éticos na utilização e manutenção de animais, bem como analisar projetos, protocolos de ensino e outros, emitir parecer e expedir certificados, monitorar e fiscalizar, com base nos princípios éticos e na legislação vigente relativas às atividades que envolvam animais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art 4º A Ceua IFMS terá composição multidisciplinar e multiprofissional, e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional nas áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794/2008, a qual dispõe sobre procedimentos para uso científico de animais devendo incluir necessariamente pesquisadores, docentes e técnicos administrativos do IFMS com experiência no uso de animais em pesquisa ou ensino, e estar integrada por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a legislação vigente, devendo ser composta por:

- I - médicos veterinários e biólogos;
- II - docentes e pesquisadores na área específica, que utilizam animais no ensino ou pesquisa científica;
- III - 1(um) representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída no país, na forma do regulamento;



§ 1º A Ceua IFMS deverá apresentar em sua composição, ao menos um médico veterinário, um biólogo, um docente pesquisador na área e um representante da sociedade protetora de animais.

§ 2º Os membros da Ceua IFMS serão designados pela Propi/IFMS, respeitadas as recomendações dispostas nas normas vigentes.

§ 3º O representante descrito no item III do Artigo 4º, será indicado pela sociedade protetora de animais e designado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMS.

§ 4º A Ceua IFMS poderá recorrer a membros “*ad hoc*”, pertencentes ou não à instituição, para assessoria, observada a sua competência técnica e científica, para elaboração de parecer específico ou prestar eventuais esclarecimentos técnicos, por escrito, a comissão, quando por esta for solicitado.

§ 5º Os representantes referidos no caput deste artigo terão cada qual, um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 6º Os representantes da Ceua IFMS serão nomeados por Ato do Reitor.

Art 5º A Ceua IFMS deverá estar registrada junto aos órgãos competentes, conforme legislação vigente.

Art 6º A duração do período de mandato dos membros da Ceua IFMS será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período, devendo ocorrer renovação de pelo menos um terço dos membros a cada mandato.

Art 7º A Ceua IFMS será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelo voto direto dos membros da Ceua IFMS.

Art 8º O apoio logístico e administrativo será viabilizado pela Propi/IFMS, que indicará um Secretário Executivo.



Art 9º Serão excluídos os membros da comissão que deixarem de comparecer, sem justificativa formal segundo critérios estabelecidos pela Ceua IFMS a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano.

§ 1º Serão justificativas aceitas pela Ceua IFMS, os casos de doença e caso de representação do IFMS ou de autoridades em eventos de relevância acadêmica e institucional. Os casos omissos serão analisados em reunião ordinária da Ceua IFMS.

§ 2º No caso de vacância de qualquer membro integrante da Ceua IFMS, o mesmo será substituído por seu suplente, ou por nova indicação na ausência de um suplente.

Art. 10 Membros que necessitem de afastamento temporário, superior a 90 (noventa) dias, deverão encaminhar à secretaria da Ceua IFMS, uma solicitação apresentando o período de afastamento e o motivo.

Art. 11 O tempo máximo de afastamento será de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 12 Compete à Ceua IFMS:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), e nas demais normas aplicáveis;

II - examinar, previamente, os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos a serem realizados no âmbito do IFMS, que envolvam animais para verificar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos em execução ou realizados, na instituição, com conhecimento ao Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal - Concea pelos meios oficiais recomendados;

IV - manter cadastro dos respectivos responsáveis na instituição por

V - protocolos experimentais ou pedagógicos que incluem animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - emitir parecer consubstanciado por escrito sobre os Protocolos de Pesquisa, de Ensino e de Extensão que envolvam animais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do protocolo devidamente instruído;

VII - manter a guarda confidencial de todas as informações referentes aos processos a ela submetidos pelo prazo de 5 (cinco) anos;



VIII - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos em consonância com as normas em vigor;

IX - supervisionar e sugerir melhorias nas instalações de pesquisa, os laboratórios de aula prática, bem como os locais destinados à criação/alojamento dos animais cadastrados ou de instituições associadas onde se realizam as atividades inerentes aos processos protocolados na Ceua IFMS, com vistas a garantir funcionamento e a adequação das instalações de sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo Concea;

X - receber denúncias de maus-tratos a animais no âmbito do IFMS;

XI - notificar imediatamente ao Concea e às autoridades sanitárias, a ocorrência de qualquer acidente com animais e fornecer informações que permitam ações saneadoras;

XII - determinar a paralisação de qualquer procedimento ou atividade em desacordo com a legislação aplicável até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XIII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao Concea, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XIV - avaliar a adequação da qualificação e a experiência do pessoal envolvido às atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir a inclusão adequada dos animais nos projetos de acordo com a legislação vigente;

XV - decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do processo;

§ 1º Das decisões proferidas pela Ceua IFMS cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Concea.

§ 2º Os membros da Ceua IFMS devem obrigatoriamente resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

I - expedir certificados que se fizerem necessários no âmbito de suas atribuições;

II - solicitar e manter relatório final dos projetos registrados na Ceua IFMS concluídos no IFMS;

III - desempenhar papel consultivo, educativo e de orientação para fomentar a reflexão em torno da ética na ciência sobre os procedimentos no emprego de técnicas para a redução do número e atenuação de sofrimento de animais envolvidos nas atividades;

IV - Assegurar que suas recomendações e as do Concea sejam observadas pelos profissionais envolvidos nas atividades registradas;

V - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e

VI - consultar formalmente o Concea sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;



VII - propor alterações no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 Os responsáveis por procedimentos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFMS, que envolvam o uso de animais, deverão obrigatoriamente, antes de iniciar a execução do projeto, submetê-lo à apreciação da Ceua IFMS.

§ 1º A Ceua IFMS terá um prazo de 30 (trinta dias) úteis a partir da data do protocolo, para emitir parecer consubstanciado para execução do projeto, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e a data de análise. A análise de cada protocolo resultará no seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I - Aprovado.
- II - Com pendência.
- III - Não aprovado.

§ 1º Este prazo poderá ser prorrogado, a pedido do parecerista, caso necessário por no máximo igual tempo.

§ 2º O reencaminhamento do projeto à Ceua IFMS para regularização das pendências, deverá ser feito no prazo máximo de 30 dias após a emissão do parecer dado por essa Comissão, caso contrário, será considerado como novo protocolo;

§ 3º Todo o parecer emitido pela Ceua IFMS será de caráter sigiloso;

§ 4º As ações de ensino, pesquisa e extensão que envolvam o uso de animais no âmbito do IFMS, somente poderão ser executadas mediante parecer favorável da Ceua IFMS.

§ 5º A etapa de apresentação do parecer, citado no parágrafo anterior, será definida em cada instrumento convocatório (editais);

Art. 14 Compete ao Presidente da Ceua IFMS:

- I - assegurar que a Ceua IFMS opere de acordo com os princípios e exigências do termo de referência, da Diretriz Brasileira e da lei nº11.794, de 2008;
- II - convocar, instalar e presidir reuniões;
- III - nomear relatores para a apresentação das diferentes propostas;



IV - representar o IFMS nas questões e nas atividades de interesse da Ceua IFMS ou indicar representante;

V - tomar parte nas discussões e votações, e exercer o direito de voto de desempate, quando for o caso;

VI - garantir a emissão de pareceres dentro dos prazos previstos neste regimento;

VII - Informar à direção da instituição, os recursos necessários para o funcionamento da Ceua IFMS em consonância com a legislação cabível e por esta diretriz;

VIII - supervisionar todos os requisitos da Ceua IFMS para relatar e revisar suas operações, conforme definido na diretriz;

IX - garantir a manutenção dos registros da Ceua IFMS, bem como a disponibilização para revisão;

X - convidar profissionais de reconhecido saber para colaborar com estudos ou como membros “*ad hoc*”, para elaboração de parecer específico ou prestar eventuais esclarecimentos técnicos, por escrito, a comissão, quando por esta for solicitado;

XI - emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na próxima reunião.

Art. 15 Compete ao Vice-Presidente da Ceua IFMS:

I - substituir o presidente na sua ausência.

Art. 16 Compete ao Secretário Executivo da Ceua IFMS:

I - assistir e elaborar as atas das reuniões, bem como assegurar a coleta de assinatura e o adequado arquivo;

II - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações da Ceua IFMS;

III - organizar a pauta de reuniões;

IV - enviar para os relatores definidos pela presidência da comissão, a cópia dos processos para análise, com antecedência de 15 dias.

Art. 17 Compete aos Membros da Ceua IFMS:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os processos que lhe forem atribuídos;

II - comparecer às reuniões, relatando projetos e pronunciando votos;

III - desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

IV - manter sigilo sobre as informações referentes aos processos apreciados.



Art. 18 A Ceua IFMS deverá reunir-se ordinariamente, mensalmente ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 1 dos membros.

§ 1º se for verificado falta de quórum, após 30 minutos da hora determinada para início da reunião em primeira convocação, será lavrado o termo de encerramento da lista de presença, a ser assinada pelo presidente.

§ 2º a Ceua IFMS somente poderá funcionar em casos de segunda convocação após uma hora da prevista para sua realização em primeira convocação e com no mínimo 1/3 dos membros efetivos, e com a participação mínima de um biólogo e um médico veterinário.

Art. 19 Às reuniões da Ceua IFMS somente terão acesso seus membros;

Art. 20 As decisões da Ceua IFMS serão aprovadas por maioria simples, dos membros presentes nas reuniões.

Art. 21 A pauta será elaborada pelo Secretário Executivo, sob orientação do Presidente.

Art. 22 Cada processo terá um relator. Após o relato por ele feito, darão início as discussões, podendo os membros manifestarem seu ponto de vista.

Parágrafo único. O relator que não puder estar presente à reunião, deverá enviar seu relatório por escrito para ser lido e apreciado pelos demais membros.

Art. 23 A apreciação do processo resultará em uma das categorias previstas nos incisos do parágrafo 1º do Art. 13º.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela Ceua IFMS, em reunião, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 25 Os membros da Ceua IFMS que eventualmente participarem na elaboração do plano de ensino e/ou projeto, objeto da análise, abster-se-ão de participar do julgamento da proposta, ausentando-se da sessão, sendo justificada sua ausência.



CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 26 Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino, pesquisa ou extensão, a Ceua IFMS determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido, de acordo com a situação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 27 Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a Ceua IFMS julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos em Experimentação Animal, elaborados pelo Concea, ficarão impossibilitados de receber o certificado mencionando no inciso XV do Art. 12º deste regimento.

Art. 28 Os membros da Ceua responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino, pesquisa científica ou extensão proposta ou em andamento.

Art. 29 A Ceua IFMS adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do Concea ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo de acordo com a lei nº 11.794/2008 ou à legislação posteriormente promulgada após a aprovação deste regimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela Ceua IFMS, salvaguardado o que estabelece a legislação vigente.

Art. 31 O presente regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Ceua IFMS e submetido para a aprovação do Conselho Superior (Cosup).

Art. 32 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2016.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501